



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UBATÃ – BAHIA.

| | |
|----------------------|---------|
| Razão Social: | |
| CNPJ Nº | |
| Endereço: | |
| E-mail: | |
| Cidade: | Estado: |
| Telefone/Fax | |
| Pessoa para contato: | |

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ;
- b) ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO;
- c) ANEXO III- FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) ANEXO IV- MODELO DE CREDENCIAL;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
- g) ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Local: _____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre ao **Município de Ubatã** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no Departamento de Licitações pessoalmente ou por meio do email: licitaubata@hotmail.com

A não remessa do recibo exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ubatã/BA,/...../2022

Igor Bastos Rocha Melo
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 096/2022



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

| | |
|---|--|
| I – Regência Legal: Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. | |
| II – Órgão Interessado/ Setor: Secretaria Municipal de Administração. | |
| III – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 | IV – Processo Administrativo nº: 116/2022 |
| V – Tipo de Licitação: Maior Lance ou Oferta | VI – Forma de Fornecimento: Contínua |
| VII – Critério de julgamento: Maior Lance ou Oferta por item | |
| VIII – Objeto: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UBATÃ – BAHIA. a) Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários e contratos temporários da Administração Direta Prefeitura Municipal, em número aproximado de 973 (novecentos e setenta e três) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato; b) Efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais, sem exclusividade; | |
| IX – Local e data para o Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e Início da abertura dos envelopes: Data: 19/04/2022 Horário: 09h30min Local: Prefeitura Municipal de Ubatã – BA, Rua Lauro de Freitas nº 199 - Centro - Ubatã-Bahia. | |
| X. Dotação orçamentária: NÃO SE APLICA. | |
| XI. Prazo de Vigência do Contrato: 60 Meses a partir da data de assinatura do Contrato. | XII – Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo: Não exigido |
| XIII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro diariamente, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, sito à Rua Lauro de Freitas nº 199 - Centro, Ubatã – BA, ou pelo E-mail licitaubata@hotmail.com . | |
| Pregoeiro Responsável: Igor Bastos Rocha Melo, Portaria nº 096/2022 de 07/01/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Ubatã | |

XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.1. Somente será admitida a participação neste certame de instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.
- e) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público do Município de Ubatã - Bahia.

XV – REGRAMENTO LEGAL

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições das Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverão se apresentar junto à Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

16.2. O credenciamento do representante junto ao Pregoeiro precederá ao ato de entrega, dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

I. NO CASO DE PESSOA QUE EXERCE A FUNÇÃO DE ÓRGÃO DA EMPRESA (PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE, SÓCIO-GERENTE, ETC.), DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MÃOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- b) Cópia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente devidamente autenticado em cartório.
- c) Declaração informando que é proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc., e dispõe de poderes para representar a empresa.

II. NO CASO DA EMPRESA SER REPRESENTADA POR MANDATÁRIO, O MESMO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Cópia do RG e CPF em cópia autenticada em cartório.
- b) Cópia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente devidamente autenticado em cartório.
- c) Instrumento de mandato com a firma do outorgante reconhecida em cartório concedendo poderes irrevogáveis ao mandatário para representar a empresa/instituição financeira em todas as fases do processo (MODELO EM ANEXO IV).

III. OS INTERESSADOS PODERÃO ENVIAR ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO.

16.3. Encerrado o prazo pelo Pregoeiro que, conforme consta no preâmbulo não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

16.4. Na sessão de processamento do pregão somente será admitido um representante para cada licitante, sendo que, cada representante poderá representar apenas uma empresa.

16.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

16.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

16.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

16.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar após a fase de credenciamento, Declaração autenticada pelo órgão competente ou documento que comprove seu enquadramento como EPP ou ME.

XVII – RECEBIMENTO E A ABERTURA DOS ENVELOPES DO PROCEDIMENTO

17.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, O Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

17.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo O Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

17.3. O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

17.3.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

17.4. O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

17.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATA - BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

17.6. As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

17.7. Não serão aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

17.8. Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

XVIII – PROPOSTA DE PREÇO

18.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação ater mais de um resultado.

18.1.1 As propostas de preços deverão ser elaboradas conforme modelo contido no anexo III deste edital.

18.2. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Edital e seus Anexos, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) Identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e endereço eletrônico;

b) descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;

c) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

c.1) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período.

d) Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;

e) Prazo para prestação de serviços de 60 (sessenta) meses.

f) Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

18.3. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo **R\$ 1.095.435,32 (Hum milhão noventa e cinco mil quatrocentos e trinta cinco reais e trinta e dois centavos)**, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante à retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

18.4. **Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado, cujo valor do intervalo dos lances não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

18.5. Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata, obrigando-se o licitante, independentemente de apresentação de nova proposta adequada, ao lance final.

18.6. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

18.7. O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

18.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

18.9. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

18.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

18.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas O Pregoeiro .

18.12. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

18.12.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

18.12.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18.12.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

18.13. A simples participação neste certame implica em:

18.13.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

18.13.2. Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE UBATA-BAHIA, que estabelecerá novo prazo;

18.13.3. Comprometimento da empresa vencedora em executar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

XIV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. O julgamento da licitação será pelo MAIOR LANCE OU OFERTA.

19.2. Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de MAIOR LANCE OU OFERTA e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MAIOR LANCE OU OFERTA.

19.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, O Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

19.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e crescentes, através dos seus representantes legais.

19.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

19.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

19.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

19.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

19.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

19.10. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido MAIOR LANCE OU OFERTA.

19.11. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

19.12. Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos

XX – DA HABILITAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

20 - Tendo sido aceitável a proposta de MAIOR LANCE OU OFERTA, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

20.1. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

- a) Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, com firma reconhecida em cartório em via original ou cópia autenticada com fins específicos para representar a empresa junto a Prefeitura Municipal de Ubatã-Bahia referente ao referido PREGÃO PRESENCIAL e identificação pessoal;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
 - a.1) O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro/autenticação na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa.
 - a.2) As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial.
 - a.3) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à IN DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar:
 - a.3.1.) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - a.3.2.) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
 - a.3.3) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
 - a.3.4) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
 - a.3.5) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

a.4) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO/PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE /PASSIVO CIRCULANTE

a.4.1) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

a.5) É admissível a apresentação de balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

III – REGULARIDADE FISCAL;

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) – Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) – Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual.

f) - Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado.

g) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal. Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica. Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

J) Prova de idoneidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

k) Prova de probidade administrativa, Cadastro Nacional de Condenação Civil por ato de improbidade administrativa, disponível no portal CNJ.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Apresentação de Comprovação de aptidão para desempenho pertinente e compatível em características com o objeto da licitação mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante e disponíveis para a sua realização.

a.1.) O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

a.2.) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma em cartório



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo V do edital);
 - c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Anexo VI do edital);
 - d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (Anexo VII do edital);
 - f) Documento de Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- 20.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 20.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo Pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.
- 20.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 20.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, O Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 20.6. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 20.7. Os documentos ou certidões apresentadas que não informarem o prazo de validade, será considerado como prazo de validade o período de 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição do referido documento.
- 20.8. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos “sites” dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

XXI – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 21.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 21.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 21.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 21.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 21.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

21.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

21.4.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 21.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

21.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 21.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. 9.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

21.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

21.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

XXII – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

I - IMPUGNAÇÃO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;

22.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

22.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

22.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

22.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ubatã - Bahia.

II - RECURSOS:

22.7. Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

22.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

22.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

22.11. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Não havendo a manifestação de recurso, O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

23.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

23.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIV – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

24.1. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

24.2. Efetuar os pagamentos dos servidores obrigando-se a isentar a municipalidade das tarifas para créditos efetuados em conta salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores na CONTRATADA.

24.3. A CONTRATADA, será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

24.4. Disponibilizar aos servidores, em contas correntes, a impressão de contra cheque (holerite eletrônico) em caixas eletrônicas na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta em seu site na internet.

24.5. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

24.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

24.7. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

24.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

24.9. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 010/2022;

24.10. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial 010/2022 Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos do presente edital.

24.11. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

24.12. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

24.13. Cumprir as exigências, os prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 24.14. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- 24.15. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 24.16. Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- 24.17. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 24.18. Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 24.19. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMM/BACEN, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06, acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de conta salário.

II - DO CONTRATANTE

- 24.21. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução contratual;
- 24.22. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à prestação dos serviços;
- 24.23. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 24.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 24.25. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- 24.26. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas através do Edital e seus anexos, conforme legislação pertinente;
- 24.27. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 24.28. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 24.29. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao presente contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.
- 24.30. Caso seja cancelada, interrompida ou por alguma razão rescindida a presente concessão o valor contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido para isso, será devolvido por meio de pro-rata, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, ou seja, descontado o dia do início da concessão ou da contratação do serviço, até o dia final de seu efetivo cumprimento.

XXV – DA VIGÊNCIA

- 25.1 O contrato oriundo do presente procedimento licitatório vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura.
- 25.2 O Contrato poderá, todavia, poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

XXVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

26.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA será de **R\$ 1.095.435,32 (Hum milhão noventa e cinco mil quatrocentos e trinta cinco reais e trinta e dois centavos)**.

26.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria de Finanças de titularidade do MUNICÍPIO DE UBATÃ- BAHIA.

26.3. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao município de UBATÃ - BAHIA a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

26.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

26.5. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

26.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

XXVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A recusa injustificada em cumprir os termos desta licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

27.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;
b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatã - Bahia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

27.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Ubatã - Bahia, devidamente fundamentado.

27.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital..

XXVIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

28.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

- 28.1.1. Término do prazo do contrato, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal;
- 28.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da permissionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato;
- 28.1.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III e do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- 28.1.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato;
- 28.1.5. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso;
- 28.1.6. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da contratada;
- 28.1.7. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas anteriormente.
- 28.1.8. Manifesta impossibilidade, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.
- 28.1.9. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, pro-rata, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, descontando o início da concessão até o dia final do efetivo cumprimento, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.
- 28.1.10. O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação do termo de rescisão

XXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

29.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

29.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

29.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

29.5. O Pregoeiro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

29.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

29.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: licitaubata@hotmail.com.

29.8. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO;
- c) ANEXO III- FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) ANEXO IV- MODELO DE CREDENCIAL;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
- g) ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Ubatã – BA, 05 de Abril de 2022.

Igor Bastos Rocha Melo
Pregoeiro Oficial



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objetivo

Encaminhamos o presente termo de referencia que visa a SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UBATÃ – BAHIA, nas condições abaixo discriminadas.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A administração da folha de pagamento dos servidores do município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações, no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS E DAS FAIXAS SALARIAIS

3.1. O valor médio mensal da folha de pagamento do MUNICÍPIO DE UBATÃ – BAHIA é de **R\$ 1.679.543,56 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**

3.2 . A margem consignável atual é de **R\$ 3.211.919,52 (três milhões, duzentos e onze mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta de dois centavos) anuais**

3.3. A quantidade de CPF – Cadastro de Pessoas física, vinculados à folha de pagamento é de 973 (novecentos e setenta e três).

PIRÂMIDE SALARIAL

| Faixa Salarial R\$ | Ativos Concursados | Ativos Comissionados | Ativos Contratados |
|------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| Até R\$ 1000,00 | - | - | - |
| De R\$ 1000,00 a R\$ 2000,00 | 449 | 313 | - |
| De R\$ 2000,00 a R\$ 4000,00 | 128 | 9 | - |
| De R\$ 4000,00 a R\$ 9000,00 | 62 | 10 | - |
| Acima de R\$ 9000,00 | - | 2 | - |
| Total | 639 | 334 | - |



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. DO VALOR MÍNIMO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

4.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do município de Ubatã - Bahia será de **R\$ 1.095.435,32 (um milhão, noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

4.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria de Finanças.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo do contrato, objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

7.1.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

8.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa. 8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

9.1 INTRODUÇÃO

9.1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração municipal, em



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e de Empréstimos Consignados para Servidores.

9.2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO

9.2.1. O MUNICÍPIO DE UBATÃ – BAHIA através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, abrangendo o seguinte público alvo:

9.2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todos os servidores em atividade no município.

9.2.1.2. SERVIDORES INATIVOS – são todas as pessoas em inatividade, servidores do município, e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, que são vinculadas ao INSS.

9.2.2. O município possui um quantitativo da ordem de **973 (novecentos e setenta e três)** servidores, incluindo, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratos temporários.

9.3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES

9.3.1. O pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários e contratos temporários da Administração Direta Prefeitura Municipal, a ser realizados nas contas bancárias, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO.

9.4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

9.4.1. A forma de pagamento dos servidores municipais será conforme determinação dos normativos do Banco central do Brasil, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10.

9.4.2. A abertura, condições de uso e movimentação da conta bancária serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, conforme as resoluções citadas no item anterior.

9.4.3. O município se compromete a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo), obedecendo ao parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/05.

9.5. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES

9.5.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores previstos neste edital, o município remeterá à Instituição financeira, arquivo em meio digital, com “lay out” no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

9.6. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO FOLHA DE PAGAMENTO.

9.6.1. A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line (modelo FEBRABAN), sendo que as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

9.6.2. A instituição financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

9.6.3. A instituição financeira deverá oferecer aos servidores municipais que receberem até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção tenha desconto de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre o valor praticado pela mesma. Se necessário, este valor poderá ser reajustado, desde que com a concordância do Município de UBATÃ e com a comunicação prévia aos servidores de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9.6.3.1. A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes Produtos/serviços:

- a) abertura de conta corrente;
- b) manutenção de conta corrente;
- c) 01 (um) extrato mensal;
- d) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- e) 10 (dez) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- f) 20 (vinte) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento)
- g) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

h) fornecimento e manutenção de cartão de débito

i) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas

9.6.4. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta corrente, não será cobrada taxa de serviços, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.

9.6.5. Será concedido à instituição financeira vencedora do presente certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade.

9.6.5.1. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada com a instituição financeira vencedora diretamente pelos servidores interessados.

9.6.6. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o MUNICÍPIO UBATA – BAHIA.

9.6.7. Sempre que necessário o MUNICÍPIO UBATÃ – BAHIA efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

9.7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

9.7.1. O MUNICÍPIO UBATÃ – BAHIA enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

9.7.2. O MUNICÍPIO UBATA – BAHIA determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D0 = data para ser repassado o arquivo digital e data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

9.8.0. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES:

9.8.1. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line. (Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora).

9.8.2. A Instituição Financeira deve sempre apoiar as inovações dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

9.8.3. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato de Concessão, pelos empréstimos consignados para servidores municipais do Município, sem qualquer custo adicional para a administração municipal.

9.8.4. Serão concedidos à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta, empréstimos em consignação sem exclusividade.

9.9. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

9.9.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na operação do Sistema de Pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais, a Instituição Financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

10.1. Procedimentos e Rotinas Operacionais para a Prestação de Serviços de Pagamento da Folha de Servidores do MUNICÍPIO UBATA – BAHIA:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.1.1. A Instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

10.1.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre outras contas no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

10.1.3. A instituição Financeira obriga-se a manter em sua(s) Agência(s), localizado neste MUNICÍPIO DE UBATA - BAHIA, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos, por vencimento ou proventos obedecidas às condições abaixo.

10.1.4. É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

10.1.5. O MUNICÍPIO deve informar a Agência ou PAB do banco CONTRATADO, o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência ou PAB Centralizadora.

10.1.6. A Instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item

10.1.7, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, após a recepção dos dados.

10.1.8. No caso de haver alguma inconsistência o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

10.1.9. O MUNICÍPIO fica autorizado no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de qualquer outro meio disponível, desde que mantidas as demais especificações contratadas.

10.1.10. O MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato a movimentarem-nas livremente, através de Cartão magnético.

10.1.11. O CONTRATADO não se responsabiliza a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros de dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados no contrato.

10.1.11.1. Igualmente, não se responsabiliza o CONTRATADO, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do MUNICÍPIO, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

10.2. Obriga-se o MUNICÍPIO a:

10.2.1. Utilizar os serviços do CONTRATADO para transferência de numerário entre as praças em que a CONTRATANTE estiver estabelecida.

10.2.2. Comunicar o CONTRATADO, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim com os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

10.2.3. Procedimentos e Rotinas Operacionais para Prestação de Serviços de Empréstimos Consignados para Servidores Municipais Do Município:

10.2.4. A Instituição Financeira obriga-se a efetuar empréstimos; consignados para servidores municipais do Município, obedecidas às condições abaixo.

10.2.5. A obrigação pactuada no item anterior não se estende aos servidores que não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, para obtenção de empréstimos.

10.2.6. O município se obriga a devolver proporcionalmente o valor contratado em forma de pro-rata, ou seja, proporcional do dia do início da concessão ou da contratação do serviço, até o dia final de seu efetivo cumprimento, no caso de ser cancelada, interrompida ou por alguma razão rescindida a presente concessão.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº.

CONTRATO

PARA

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBATÃ..... - BA, E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã – BA, portadora do RG nº 775029300 SSP/BA e do CPF Nº 942.107.995-72, e do outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº, com sua sede estabelecida a Rua, N.º....., Bairrorepresentada neste ato por seu representante legal Sr.(a)....., brasileiro(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, ocupando o cargo de....., residente à Rua, nº, cidade de, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 010/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UBATÃ – BAHIA.

- a) efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratos temporários da Administração Direta Municipal, em número aproximado de **973 (novecentos e setenta e três)** servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- b) efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais, sem exclusividade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 010/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual até o dia de de..... de 20.....

4.2 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado desde que respeitada a legislação pertinente.

4.3 Quaisquer alterações contratuais obedecerão ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e suas alterações.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.4 O prazo para instalação do Posto de Atendimento, Caixa Eletrônico e implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação de serviços deverão estar perfeitamente implantados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1 Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor total de R\$(.....).

5.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo de 05 (CINCO) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria de Fazenda de titularidade do MUNICÍPIO DE UBATA - BAHIA.

5.3 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao município de UBATA - BAHIA a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.4 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE.

5.5 O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.6 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

6.1.2 Efetuar os pagamentos dos servidores obrigando-se a isentar a municipalidade as tarifas para créditos efetuados em conta salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores na CONTRATADA.

6.1.3 A CONTRATADA, será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

6.1.4 Disponibilizar aos servidores, em contas correntes, a impressão de contra cheque (holerite eletrônico) em caixas eletrônicos na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta em seu site na internet.

6.1.5 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

6.1.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

6.1.7 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.9. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 010/2022;

6.1.10. Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial 010/2022 Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos do presente edital.

6.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.1.12. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

6.1.13. Cumprir as exigências, os prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

6.1.14. Disponibilizar um caixa eletrônico com todas as funções disponíveis, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Lauro de Freitas, 199, centro – Ubatã - Bahia, por um período de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

6.1.15. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

6.1.16. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

6.1.17. Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

6.1.18. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

6.1.19. Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6.1.20. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMM/BACEN, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06, acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de conta salário.

6.2 - DO CONTRATANTE

6.2.1. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução contratual;

6.2.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à prestação dos serviços;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

6.2.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas através do Edital e seus anexos, conforme legislação pertinente;

6.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo;

6.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao presente contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatã - Bahia, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

- 8.1.1. Término do prazo do contrato, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal;
- 8.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da permissionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato;
- 8.1.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III e do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- 8.1.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato;
- 8.1.5. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso;
- 8.1.6. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da contratada;
- 8.1.7. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas anteriormente.
- 8.1.8. Manifesta impossibilidade, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.
- 8.1.9. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, pro-rata, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.
- 8.1.10. O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal Finanças, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 010/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

11.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ubatã - Bahia, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ubatã – Bahia, _____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ-BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA (CONFECCIONAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

A Empresa (.....), estabelecida na Rua/Avenida (..), cidade (..), inscrita no CNPJ nº (..), neste ato representada por seu(s) sócio(s)- gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) (...), portador(es) de cédula de identidade nº (...), CPF nº (..), apresenta abaixo sua proposta financeira, declarando sua concordância com todas as disposições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial 010/2022:

PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UBATÃ – BAHIA.

- a) Propõe o valor global R\$ (.....), a ser depositado em favor do MUNICÍPIO DE UBATA - BAHIA, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- b) O valor global será depositado em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato. A presente proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____, de 2022.

(Assinatura do dirigente da empresa)
Informar Cargo

(Nome do dirigente da empresa)
Informar Cargo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Presencial n° 010/2022 da Prefeitura Municipal de Ubatã – BA, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome, cargo e CPF do mandante)

A firma do mandante deve ser reconhecida.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA N°

CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO N°

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de ____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

(Carimbo com CNPJ da empresa)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
NOME DA EMPRESA N°
CNPJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO N°

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____ DECLARO, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
NOME DA EMPRESA N°
CNPJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÃO N°

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de ____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)